

## PROTOCOLO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

### TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R. E CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, NO ÂMBITO DO EVENTO "FEIRAS NOVAS"

ENTRE:

**TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 508 095 435, com sede no Castelo de Santiago da Barra, 4900-360, em Viana do Castelo, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Luis Pedro Carvalho Martins, no uso das competências que lhe são atribuídas, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, pessoa de direito público com o NIPC 506 811 913 com sede na Largo Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, no uso das competências que lhe são atribuídas, adiante designada por **Segunda Outorgante**:

Considerando que:

- a) A **Primeira Outorgante** tem por missão a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da Região Norte de Portugal, a promoção interna e o mercado alargado dos respetivos destinos turísticos, bem como a gestão integrada destes destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional;
- b) O evento "Feiras Novas" realiza-se entre 4 e 9 de setembro de 2024, em Ponte de Lima;
- c) Este evento dará maior visibilidade e notoriedade ao território da Segunda Outorgante;
- d) Os eventos em geral, aportam ganhos significativos na notoriedade internacional e nacional aos territórios por eles abrangidos e geram aumento na procura turística e aparecimento de novos turistas;
- e) O evento aportará, ainda, o aumento no número de dormidas e utilização dos serviços;
- f) Cabe à Primeira Outorgante dinamizar e potenciar os valores e recursos turísticos regionais e sub-regionais;
- g) Compete ainda à Primeira Outorgante promover os seus produtos na Região Norte, assim como apoiar eventos de conteúdo turístico;
- h) A despesa inerente ao presente Acordo será satisfeita pela dotação orçamental da seguinte classificação orçamental da despesa 01040501B000 - Municípios 5.000,00€ (vinte mil euros), com o cabimento n.º 331;
- i) À despesa inerente ao presente Protocolo corresponde o compromisso n.º 371/2024.

Ambas as Outorgantes celebram o presente Protocolo, livre, esclarecidamente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

Constitui objeto do presente Acordo, a concessão, por parte da **Primeira Outorgante**, de um apoio financeiro, no âmbito da realização do evento "Feiras Novas", à **Segunda Outorgante**, com vista à dinamização, valorização turística e notoriedade do Município de Ponte de Lima e da Região do Porto e Norte de Portugal

#### **Cláusula Segunda**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. A **Primeira Outorgante** obriga-se a comparticipar financeiramente a **Segunda Outorgante**, no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros), no âmbito da realização do evento "Feiras Novas", que decorrerá entre 4 e 9 de setembro de 2024, no prazo máximo de sessenta dias, após o evento.
2. O montante referido no número anterior representa cerca de 4% do custo total do evento, avaliado em 123.000,00€.
3. O pagamento referido no número 1 será efetuado mediante a entrega do relatório final do evento, com evidências físicas.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Resolução**

1. O presente Acordo poderá ser objeto de resolução por qualquer dos outorgantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à (s) outra (s) parte (s).
2. A resolução prevista no número anterior será comunicada à (s) outra (s) parte (s), por carta registada, com aviso de receção, e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. Os outorgantes poderão resolver por acordo o presente Acordo, com fundamento em alteração das circunstâncias ou força maior.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos da legislação e demais regulamentação aplicável e em vigor.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Comunicações e Notificações**

As notificações e comunicações no âmbito do Protocolo devem ser dirigidas para a sede de cada uma das Partes, por escrito, ou através dos respetivos endereços eletrónicos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Alteração do Protocolo**

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as Partes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Vigência**

O presente Acordo vigorará desde a data da sua outorga até à data do pagamento da comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula segunda.

Viana do Castelo, 05 de setembro de 2024.

**Pela Primeira Outorgante,**

**O Presidente da Comissão Executiva,**

[Assinatura  
Qualificada] Luís  
Pedro de  
Carvalho Martins

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Luís Pedro  
de Carvalho Martins  
Dados: 2024.09.05  
11:43:16 +01'00'

**Luís Pedro Martins**

**Pela Segunda Outorgante,**

**O Presidente da Câmara**

**Municipal de Ponte de Lima,**

**VASCO NUNO  
MAGALHAES  
VELHO DE  
ALMEIDA  
FERRAZ**

Assinado de forma  
digital por VASCO  
NUNO MAGALHAES  
VELHO DE ALMEIDA  
FERRAZ  
Dados: 2024.09.25  
10:46:11 +01'00'

**Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida  
Ferraz**